



CADERNO DE ENCARGOS

ABS/59/2020

**Consulta Prévia para a Prestação de Serviços Bancários –
Sistema de Débitos Diretos, Via SIB's e TPA's**

Art.º 115.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi introduzida pelo Decreto Lei n.º 111-B /2017 de 31 de agosto com as alterações vigentes .

ÍNDICE

Objeto do contrato	3
Contrato.....	3
Prazo do contrato	4
Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Objeto do dever de sigilo	5
Prazo do dever de sigilo	5
Preço Contratual.....	5
Condições de Pagamento	5
Penalidades contratuais e resolução	6
Força maior	7
Resolução por parte do contraente público.....	8
Resolução por parte do prestador de serviços.....	8
Foro Competente.....	9
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	9
Comunicações e notificações	9
Contagem de prazos	9
Fiscalização.....	10
ANEXO	10

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Prestação de Serviços Bancários – Sistema de Débitos Diretos, Via SIB’s e TPA’s”**, pelo período de 36 meses, de acordo com as disposições específicas constantes do anexo ao presente caderno de encargos.
2. O valor base do presente procedimento é de 33.500,00 € (trinta e três mil e quinhentos euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. De acordo com o disposto no n.º1 do art.º 5.º da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro conjugado com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 7.º do Decreto Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, não podem ser assumidos compromissos que excedam os fundos disponíveis, pelo que o Município se reserva no direito de não proceder à adjudicação dos serviços, caso se verifica a inexistência de fundos disponíveis.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O contrato terá início na data da sua outorga e vigorará pelo período de 36 meses.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de executar o identificado na sua proposta, de acordo com as especificações exigidas no presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de garantia dos serviços.
- c) Obrigação de cumprir os prazos referidos no caderno de encargos;
- d) Obrigação de manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito ao Município de Arganil.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 5.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Arganil, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 6.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Arganil

Cláusula 7.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Arganil deve pagar ao prestador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual não poderá ser superior ao valor base referido na cláusula 1.^a do presente caderno de encargos.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 8.^a

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Arganil, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve (m) ser pagas através de transferência eletrónica a débito, na conta da Agência do

- adjudicatário em Arganil com o número a indicar após a adjudicação, devendo as notas de lançamento ser emitidas mensalmente, após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Arganil, quanto aos valores indicados nas notas de lançamento, deve este comunicar ao prestador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento de regularização, no prazo 30 dias.
 3. De acordo com o nº.2 do artº. 8 do Decreto Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, conjugada com a Lei 8/2012 de 21 de fevereiro, independentemente da duração do respetivo contrato, se o montante a pagar não puder ser determinado no momento da celebração do contrato, nomeadamente por depender dos consumos a efetuar pela entidade adjudicante, a assunção de compromisso far-se-á pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação dos fundos disponíveis.
 4. A (s) nota de lançamento (s) referente ao presente contrato só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva requisição oficial, em função dos fundos disponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, devendo a emissão da nota de lançamento por parte do prestador ocorrer no prazo de 5 dias após a receção daquele compromisso e fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de requisição, de cabimento e de compromisso.
 5. Ao presente contrato aplica-se a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, e o Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, que prevalecem sobre a restante legislação em vigor, bem como o código dos contratos públicos a demais legislação sobre a matéria.

Cláusula 9.^a

Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Arganil, pode exigir do prestador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, calculado de acordo com a seguinte fórmula: $P = PP \times V \times N$, em que P corresponde ao valor da pena, PP corresponde à percentagem da penalidade (1%), V corresponde ao valor contratual e N corresponde ao n.º de dias em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador, o Município de Arganil pode exigir-lhe uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Arganil terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Arganil pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Arganil exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais; e)
 - Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa,

propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Arganil pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na execução dos serviços objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Arganil.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Arganil, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao

abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo VI
Resolução de litígios

Cláusula 13.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII
Disposições finais

Cláusula 14.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.^a

Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente caderno de encargos, o Município de Arganil, reveste-se dos poderes conferidos pelo disposto no art.º 302.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO

Disposições Específicas

Artigo 1.º

Objeto do Contrato

O contrato resultante do presente procedimento tem por objeto a “**Prestação de Serviços Bancários – Sistema de Débitos Diretos, Via SIB’s e TPA’s**”, de acordo com as seguintes especificações técnicas:

Sistema de Débitos Diretos:

1. A presente prestação tem como objetivo o serviço de cobranças através do Sistema de Débitos Diretos, tal como o definido no Aviso n.º 1/2002 do Banco de Portugal, com as alterações introduzidas pelo Aviso n.º 10/2005 dessa mesma entidade;
2. A média mensal de cobranças através do sistema de débitos diretos é de 5.700;
3. O valor médio mensal total das cobranças utilizando o sistema de débitos diretos é de 71.800,00€ (quarenta mil euros);
4. Prazos: a) O Prazo de crédito em conta não poderá ser superior a 3 (três) dias seguidos; b) o prazo de processamento do ficheiro de retorno da informação não poderá ser superior a 3 (três) dias úteis.
5. Preços: Deverão ser apresentados preços na proposta nos seguintes termos:
 1. Lista de preços unitários, de acordo com o formulário de proposta, dos quais consta:
 - a) Os preços unitários, por operação, para clientes do próprio banco;
 - b) Os preços unitários, por operação, para clientes outra instituição bancária;

2. Para além dos preços referidos no ponto anterior, a proposta deverá apresentar ainda os seguintes preços unitários:

- a) Os preços de reversão do débito;
- b) Os preços do Ficheiro RAD de posição;
- c) Os preços do Ficheiro RAD de Base;
- d) Os preços de Anulação de Lote;
- e) Os preços de Anulação de Registo antes do Processamento;
- f) Outros custos que possam surgir ao aderir ao sistema.

Deverá ser feita apresentado o valor 0,00€ no caso de se aplicar a gratuidade em alguma das alíneas anteriores.

6. Outras especificidades:

- 1. A proposta deverá apresentar solução de transferência e integração direta de informação compatível com o sistema de gestão informática que está implementado no Município;
- 2. O Município de Arganil usa o software de Gestão de Águas da AIRC, Sistema de Informação para Autarquias.
- 3. A entidade adjudicatária deverá garantir a sua própria capacidade técnica para leitura de ficheiros do tipo adequado ao Município por forma a garantir uma correta transferência de informação entre o Município e a Entidade Bancária.
- 4. O Software usado correntemente no Município deverá ser capaz de ler diretamente a informação enviada pela Entidade Bancária no que concerne à alteração de contas e retorno de cobranças.
- 5. O Município de Arganil não suportará quaisquer custos adicionais com as alterações que sejam necessárias efetuar em termos de compatibilização de ficheiros.

Sistema “Via SIB’s”:

- 1. A presente prestação tem como objetivo o serviço de cobranças “Via SIB’s”;
- 2. A média mensal de operações é de 21.500 .
- 3. O valor médio de cada transação utilizando o Sistema “Via SIB’s” é de 15,00 €;
- 4. Prazos: a) O Prazo de crédito em conta não poderá ser superior a 3 (três) dias seguidos; b) o prazo de processamento do ficheiro de retorno da informação não poderá ser superior a 3 (três) dias úteis.
- 5. Preços: Deverão ser apresentados preços na proposta nos seguintes termos:
 - 1. Lista de preços unitários, de acordo com o formulário de proposta, dos quais consta:

- a) O preço da mensalidade;
2. Para além do preço referido no ponto anterior, a proposta deverá apresentar o valor da mensalidade atrás referido, discriminado da seguinte forma:
 - a) A comissão variável por transação, valor mínimo de 0,05€ e máximos de 0.50;
 - b) O preço fixo por cada operação;
 - c) A tarifa mensal sibs;
 - d) Caso o preço da mensalidade e o preço fixo por transação dependa do número de operações efetuadas, devem ser apresentados os respetivos preços para os casos em que o número de operações seja diferente das 1000 operações mensais previstas.
 - e) Outros custos que possam surgir ao aderir ao sistema.

Deverá ser feita apresentado o valor 0,00€ no caso de se aplicar a gratuidade em alguma das alíneas anteriores.

6. Outras especificidades:

1. A proposta deverá apresentar solução de transferência e integração direta de informação compatível com o sistema de gestão informática que está implementado no Município;
2. O Município de Arganil usa o software de Gestão de Águas da AIRC, Sistema de Informação para Autarquias;
3. A entidade adjudicatária deverá garantir a sua própria capacidade técnica para leitura de ficheiros do tipo adequado ao Município por forma a garantir uma correta transferência de informação entre o Município e a Entidade Bancária.
4. O Software usado correntemente no Município deverá ser capaz de ler diretamente a informação enviada pela Entidade Bancária no que concerne à alteração de contas e retorno de cobranças.
5. O Município de Arganil não suportará quaisquer custos adicionais com as alterações que sejam necessárias efetuar em termos de compatibilização de ficheiros.

Sistema “TPA’s”:

1. A presente prestação tem como objetivo o serviço de terminais de pagamento automático (TPA’S);
2. A média mensal de operações e o valor médio de cada transação é o seguinte:
 - – N.º médio de operações – 4.100;
 - – Valor médio por mês – 12.500,00€;

3. Prazos: a) O Prazo de crédito em conta não poderá ser superior a 3 (três) dias seguidos
4. Preços: Deverão ser apresentados preços na proposta nos seguintes termos:
 - a. Comissão mensal;
 - b. Comissão variável por transação (valor mínimo de 0,05€ e máximo de 0,50€);
 - c. Custo por Comunicação Comutada;
 - d. Outros custos associados;

Deverá ser feita apresentado o valor 0,00€ no caso de se aplicar a gratuidade em alguma das alíneas anteriores.

5. Outras especificidades:
 1. A proposta deverá apresentar solução de transferência e integração direta de informação compatível com o sistema de gestão informática que está implementado no Município;
 2. O Município de Arganil usa o software de Gestão de Águas da AIRC, Sistema de Informação para Autarquias;

Artigo 2.º

Preço contratual

O preço a pagar pelo Município de Arganil, será o constante da proposta adjudicada, sendo que este não poderá ultrapassar o valor base fixado no n.º2 da cláusula 1.º das disposições gerais do presente caderno de encargos.

Arganil, 14 de dezembro de 2020



Este documento contém a assinatura digital de:
LUIS PAULO CARREIRA FONSECA DA COSTA Nº 522
O Presidente da Câmara
15-12-2020 11:12:32